

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 02/2025.

Empresa interessada em participar no processo licitatório na modalidade Concorrência n. 02/2025, protocolizou impugnação ao edital da Concorrência em referência, em síntese, apontando algumas inconsistências nas exigências de qualificação técnica.

A presente impugnação foi encaminhada para a área técnica, que se manifestou no seguinte sentido:

1. DA FINALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É imperativo reiterar que as exigências de qualificação técnica previstas no Edital da Concorrência nº 02/2025, notadamente nos itens 8.3.3, 8.3.15 e 8.3.16, têm como precípua finalidade assegurar a contratação de empresa e profissionais que detenham comprovada capacidade técnica e operacional para a execução plena e satisfatória do objeto licitado. A precisão e a abrangência dessas exigências visam mitigar riscos, garantir a qualidade dos serviços e proteger o interesse público, que se materializa na entrega de uma reforma integralmente funcional e segura.

2. DA ANÁLISE PRÉVIA E REVISÃO DO EDITAL COM FOCO NA AMPLA COMPETIÇÃO

Cumprido salientar que a Comissão Permanente de Licitação, em momento anterior à presente impugnação e em constante busca pelo equilíbrio entre a qualificação técnica necessária e a promoção da ampla competição, já se debruçou sobre a pertinência das exigências editalícias. Como resultado dessa análise criteriosa, e acolhendo premissas de minimização de restrições indevidas, foram retirados do rol de serviços cuja comprovação era exigida itens como a instalação de brises, a execução de pisos vinílicos e a instalação de elevador de 5 paradas.

Essa medida demonstra o compromisso desta Comissão em revisar e ajustar as exigências quando estas se mostram potencialmente restritivas ou não essenciais ao cerne da obra, garantindo que o mercado seja acessível a um leque maior de participantes qualificados. Nesse contexto, a manutenção das exigências para os demais serviços reflete uma convicção fundamentada na sua real e inquestionável relevância técnica, quantitativa e valorativa para a execução integral do objeto.

3. DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA ATUALMENTE EXIGIDOS

A Impugnante alega que a inclusão de diversos subitens como serviços de relevância, para fins de atestado de capacidade técnica, seria desmedida e restritiva. Contudo, esta Comissão, após análise aprofundada do escopo da obra e da natureza de cada serviço elencado no Edital, mantém seu

entendimento quanto à imprescindível relevância de todos os itens questionados.

Destacamos que a relevância de um serviço em uma obra de reforma não se restringe apenas ao seu percentual individual no orçamento total, mas abrange, de forma integrada,

sua complexidade técnica, o valor agregado ao projeto, a quantidade de execução e o impacto direto na funcionalidade, segurança e durabilidade da edificação reformada.

Considerando o objeto da Concorrência nº 02/2025, que envolve uma reforma abrangente e de grande porte na unidade educacional do SENAC em Blumenau, os serviços elencados no Edital como de relevância são:

- **Execução de Pintura:** Em uma reforma de edificação educacional, a pintura não se limita a um mero acabamento estético. Sua relevância advém da quantidade expressiva de áreas a serem pintadas, exigindo logística, padronização, durabilidade e, muitas vezes, aplicação de produtos específicos que impactam a manutenção e a higiene do ambiente. A qualidade da execução da pintura é intrínseca à percepção de nova funcionalidade e conservação.
- **Execução de Impermeabilização:** Este é um serviço de complexidade técnica e crucial para a integridade estrutural e funcional da edificação. A correta execução da impermeabilização é vital para prevenir infiltrações, umidade, danos à estrutura e à saúde dos usuários, impactando diretamente a vida útil do edifício e exigindo mão de obra especializada e conhecimento de materiais específicos. Seu valor, embora possa não ser o maior em percentual, é inestimável em termos de prevenção de patologias construtivas e segurança patrimonial.
- **Instalação de Forro Modular:** Embora pareça um acabamento, a instalação de forro modular em grandes áreas educacionais demanda precisão, alinhamento, capacidade de absorção acústica e, muitas vezes, integração com sistemas de iluminação, climatização e detecção de incêndio. A quantidade de área a ser forrada e a necessidade de compatibilidade com as demais instalações conferem a este serviço uma relevância técnica e de coordenação que justifica sua exigência.
- **Sistema Preventivo Contra Incêndio:** Este é um serviço de máxima complexidade técnica e relevância inquestionável, pois está diretamente relacionado à segurança da vida dos ocupantes da edificação e à proteção do patrimônio. A instalação de um sistema preventivo contra incêndio envolve o cumprimento rigoroso de normas técnicas (ABNT, Corpos de Bombeiros), instalação de equipamentos (detectores, alarmes, sprinklers, hidrantes) e integração com a estrutura do prédio. Não se trata de um "subitem", mas de um sistema autônomo e de vital importância, cujo erro de execução pode ter consequências catastróficas.
- **Instalações Elétricas (Pontos de Tomada):** Em uma unidade educacional, a demanda por pontos de energia é constante e crescente. A execução das instalações elétricas, incluindo pontos de tomada, exige conhecimento técnico de normas, dimensionamento de cargas, segurança na instalação e garantia de funcionamento. A quantidade de pontos a serem instalados, a necessidade de segurança dos usuários

justificam plenamente a exigência de comprovação de capacidade técnica nesta área.

- Pavimentação com Paver: Este serviço, quando aplicado em áreas de circulação ou estacionamento, demanda expertise na preparação da base, no assentamento do paver e no rejuntamento, garantindo drenagem adequada, resistência ao tráfego e durabilidade. A extensão da área a ser pavimentada e a necessidade de uma execução que suporte o uso contínuo e pesado em uma instituição, como uma unidade do SENAC, conferem a este serviço uma relevância técnica e de valor que o posicionam como fundamental no escopo da reforma.
- Instalação de Sistema VRF de Climatização: Conforme reconhecido pela própria Impugnante, e corroborado por esta Comissão, a instalação de sistema VRF de climatização é um serviço de altíssima complexidade técnica e valor significativo. Envolve engenharia especializada, dimensionamento preciso, instalação de equipamentos de alta tecnologia, integração com a arquitetura e sistemas elétricos, e impacto direto no conforto ambiental da unidade. Este serviço representa uma parcela substancial do investimento e requer comprovada especialização, sendo, sem dúvida, um dos pilares centrais desta reforma.

4. O CERNE DA OBRA E A INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS

A "Reforma de Edificação", como objeto macro da licitação, compreende a integração harmoniosa e funcional de todos os serviços listados. Não se trata de uma mera somatória de tarefas isoladas, mas de um projeto onde cada componente, mesmo que isoladamente possa parecer menor, é crucial para a qualidade final e a segurança da estrutura.

O Edital reflete a visão de que todos os serviços mencionados – execução de pintura, execução de impermeabilização, instalação de forro modular, sistema preventivo contra incêndio, instalações elétricas (pontos de tomada), pavimentação com paver e instalação de sistema VRF de climatização – formam, em seu conjunto e em suas particularidades, o CERNE DESTA OBRA. A comprovação da capacidade técnica em cada uma dessas áreas é indispensável para garantir que a empresa licitante possua a expertise necessária para a execução integral e de alta qualidade da reforma, que inclui sistemas críticos de segurança e conforto, bem como acabamentos e infraestrutura que exigem volume e técnica apurada.

A exclusão da exigência de atestados para quaisquer desses serviços, sob a alegação de serem "subitens", comprometeria a garantia de que a contratada possui a qualificação global e específica para os desafios que a reforma apresenta. A capacidade técnica para um determinado sistema não implica, por si só, a capacidade para outro sistema ou para a execução em larga escala de serviços que demandam especificidades próprias de planejamento e execução, como a impermeabilização ou a instalação de um sistema de segurança contra incêndio.

Assim, a presente impugnação é RECEBIDA, por tempestiva, CONHECIDA e tem seu provimento improcedente, permanecendo o edital em seus termos.

Florianópolis, 24 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitação